



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339
Decisão da CEMMQ	Nº 59/2023	
Referência	Processo nº 1180414/2023	
Interessado	E. PASCOAL COM., SERV. E ASSIST. TÉC. EM MAQ. IND. LTDA (TECNOBOMBAS)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 58º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **339**, apreciando o Processo nº **1180414/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica E. PASCOAL COM., SERV. E ASSIST. TÉC. EM MAQ. IND. LTDA, por infração ao art. do artigo 58º da Lei 5.194/66 Falta de Visto de Pessoa Jurídica, referente a Prestação de Serviço de Manutenção de Bombas de Combustível no Posto Aguinaldo Gomes de Sousa Filho-ME (Posto Expresso II), no Município de Pilar/PB, conforme Boletim de Serviço e Manutenção Nº 2420, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao do artigo 58º da Lei 5.194/66, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica.”*”; **considerando** que em ..0./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que o interessado não regularizou o Fato Gerador; **considerando** que consta nos autos do processo o parecer da ATEC datado de 22 de junho de 2023, opinando pela manutenção do auto de infração; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em análise o processo verifica-se que a firma autuada é **REINCIDENTE**, constando contra a mesma o Auto de Infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao do artigo 58º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB